



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
- ESTADO DO PARANÁ -**



**CONTRATO 033/2009 (PMRC)**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009 (PMRC)**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNAL DE PERIODICIDADE DIÁRIA, PARA  
PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO  
PARANÁ**

**O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situada à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Administração, solteiro, ambos brasileiro, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Editora Tribuna do Vale Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.037.108/0001-11, com sede à Rua Mal. Deodoro, nº 1.344, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Benedito Francisquini, empresário, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 001/2009 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 30 de janeiro de 2009 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pela Lei Municipal nº 255/2006, de 19 de Abril de 2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto: ***Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com espaço aproximado de 40.000 (quarenta mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura.***

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

Pelo serviço ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos)** por centímetro de coluna, sendo o valor máximo total pelos 40.000 centímetros de coluna de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro:** O valor das publicações será baseado em 01 (um) centímetro de altura, com indicação da largura da coluna do jornal; da divisão do valor de 01 (um) centímetro de altura, pela largura da coluna, encontrar-se-á o valor da publicação.

**Parágrafo Segundo:** Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta da Contratada, quinzenalmente, na segunda quarta-feira da semana seguinte à publicação, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS que deverá conter em seu corpo o nº da Licitação e os valores discriminados por publicação, acompanhada de no mínimo 02 (duas) cópias das publicações, que deverão ser enviadas e entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Segundo:** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 30 de janeiro de 2009 à 29 de janeiro de 2010, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

#### CLÁUSULA SEXTO - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das verbas orçamentárias seguintes:

Org	Unidade
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
04	Secretaria Municipal de Obras
05	Secretaria Municipal de Promoção Social e Saúde
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
07	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO se obriga a:

- Colocar em circulação, no Município, uma quantidade mínima de 100 (cem) exemplares em cada edição;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação;
- Realizar os serviços objeto da presente licitação dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Anexo I Edital de Pregão Presencial nº 001/2009;
- Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnicas exigidas pelo CONTRATANTE;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, item e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido (s), número do Pregão e/ou do Contrato, item e outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



- h) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.
- i) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Primeiro:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Parágrafo Segundo:** É expressamente proibido a veiculação de publicidade acerca deste Ato Convocatório, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal.

**Parágrafo Terceiro:** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Ato Convocatório.

**Parágrafo Quarto:** É vedado ao **CONTRATADO**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento através de depósito em conta da Contratada, quinzenalmente, na segunda quarta-feira da semana seguinte à publicação;
- b) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;
- c) supervisionar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **licitante vencedora** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste **Contrato** desde que haja conveniência para a Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla O contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com o seu objeto.



**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PR**, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

- a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) **multa** de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, até o quinto dia da data em que deveria ser iniciada a execução do contrato;
- c) **multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial, e
- d) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de:
  - I – não assinar ou retirar o contrato, no prazo previsto;
  - II – ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Presencial;
  - III – não manter a proposta, injustificadamente;
  - IV – comportar-se de modo inidôneo;
  - V – fazer declaração falsa;
  - VI – cometer crime fiscal;
  - VII – falhar ou retardar na execução do contrato;
  - VIII – recusa injustificada em emitir a apólice.

**Parágrafo Primeiro** - A sanção prevista na alínea “d”, desta cláusula, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

**Parágrafo Segundo** - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - No interesse da Administração do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA DE PREÇO DO CONTRATADO**

Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, às condições do Edital de Pregão Presencial nº 001/2009 (PMRC) e seus anexos, e à proposta de preço do **CONTRATADO** que passam a integrá-lo, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**- ESTADO DO PARANÁ -**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FATURAS**

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada, em todos os seus termos, por servidor designado pelo **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto deste contrato abrangerão as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2009.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o foro do **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR**, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir:

Ribeirão Claro 11 de Fevereiro de 2009.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
**Prefeito - Contratante**

  
**Lisandro José Neia Baggio**  
**Sec. Municipal de Administração - Contratante**

  
**Benedito Francisquini**  
**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

**VISTO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

  
**Rosanne Maria Camargo Lima Fontequ**  
**Advogada - OAB/PR 43.646**

# Atas & Editais

Terça-feira, 28 de abril de 2009

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Edui Gonçalves  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

LEI Nº 173/2009

SÚMULA: Autoriza a Participação e Adesão do Município de Guapirama, no sistema de Registro de Preços do Estado do Paraná, e dá outras providências.

ACÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - ESTADO DO PARANÁ, APPROVUEU O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONANDO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza a Participação e Adesão do Município de Guapirama, no sistema de Registro de Preços do Estado do Paraná, no Pregão nº 1571/2008 - DEAM/SEAP, na aquisição de uma Motoniveladora marca New Holland, modelo RG 140 B.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guapirama, aos 27 dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

Edui Gonçalves  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - ESTADO DO PARANÁ

EMISSÃO 27/04/2009 - ABERTURA 12/05/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ - Estado do Paraná, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, encontra-se aberta Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, apresentando preço para AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO, conforme especificado no instrumento convocatório e anexos.

I - DO OBJETO: Aquisição de material odontológico, conforme anexo I do Edital.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

EXTRATO DE CONTRATO EXTRA-COTA - MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARARÉ/PR

PARTES: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CIS-NORPI e o Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.920.826/0001-30.

OBJETO: Realização de exames médicos especializados em Diagnóstico por Imagem.

VALOR DO CONTRATO: Preço Público (de acordo com tabela anexa à Resolução nº. 15/07 e alterações).

VIGÊNCIA: 31.03.2009 até 31.12.2009.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná.

Efraim Bueno de Moraes  
Presidente

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EM SAÚDE

PARTES: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro - CIS-NORPI e o Município de Jacarezinho, Paraná, representado pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº. 09.309.271/0001-06.

OBJETO: Concessão de recursos materiais para a realização de Exames de ultra-sonografia (USG).

VIGÊNCIA: 16.04.2009 até 16.04.2010.

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná.

Efraim Bueno de Moraes  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo a decisão da Comissão de Licitação, que foi nomeada através das Portarias nº 017 de 02 de janeiro de 2009 e 047 de 02 de fevereiro de 2009, publicadas no jornal oficial do município Editora Tribuna do Vale Ltda, a qual adjudica a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMUNS E CONTROLADOS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL E AMBULATÓRIO, conforme realização de Licitação Convite nº 004/2009, às empresas: PONTAMED FARMACEUTICALTA no LOTE 01 os itens: 02, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 perfazendo o total de R\$ 1.117,10 (um mil, cento e dezesseite reais e dez centavos) e no LOTE 02 os itens: 01, 03, 05, 09, 11, 13 e 14 perfazendo o total de R\$ 386,10 (trezentos e oitenta e seis reais e dez centavos) e no LOTE 03 os itens: 01, 03, 05, 09, 11, 13 e 14 perfazendo o total de R\$ 512,50 (quinhentos e doze reais e cinquenta centavos) e no LOTE 02 os itens: 02, 04, 06, 07, 08, 10, 12 e 15 perfazendo o total de R\$ 310,50 (trezentos e dez reais e cinquenta centavos), ficando o total entre todos os itens referentes aos lotes 01 e 02 em R\$ 2.326,50 (dois mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).

Jundiaí do Sul, 27 de abril de 2009.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2009 - (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com espaço aproximado de 40.000 (quarenta mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro virgula seis) centímetros de largura.

Contratada: EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA

CNPJ/MF: 01.037.108/0001-11

Valor: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal

Vigência: 30 de janeiro de 2009 a 29 de janeiro de 2010.

Assinatura: 11 de Fevereiro de 2009.

Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA

2009-2012.

TERMO DE COOPERAÇÃO, celebrado entre o Município de Abatiá - Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Irlton Oliveira Múzel, e o Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, representado pelo senhor Diretor-Presidente, Arnaldo Bandeira.

Objeto: Promoção do desenvolvimento tecnológico, sócio-econômico e cultural da família rural e o seu meio no Município de Abatiá.

Valor: Para o exercício de 2009 o desembolso financeiro pelo Município é R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a serem pagos em dez parcelas mensais.

Vigência: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2012.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2009

EMISSÃO 27/04/2009 - ABERTURA 12/05/2009

Prefeitura Municipal de Cambará - Estado do Paraná, torna público para conhecimento de interessados, que, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e, Lei Complementar n.º 123/2006, encontra-se aberta Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, apresentando preço para prestação de serviços, conforme especificado no instrumento convocatório e anexos.

I - DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços de serviços de plantio e corte de gramas, conforme ANEXO I - OBJETO, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras por esta Administração.

II - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a contratação correrão por conta do ...

Sexta-feira, 22 de maio de 2009

<p>08.649.054/0001-94, situada na Av. Vidal Lourenço nº 505, Distrito Industrial III, em Andradá, Paraná, torna público que requereu junto ao IAP, a Licença de Instalação.</p> <p><b>SUMULA DE RECEBIMENTO REQUERIMENTO DE LICENÇAS</b> Sebastião da Costa, torna público que recebeu do IAP Licença prévia e requereu Licença de Instalação para loteamento Residencial sito na Bairro Nascente do Sol - Siqueira Campos-PR</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ</b> <b>RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2009 (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009 (PMRC) REGISTRO DE PREÇO</b> <b>RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2009 (PMRC)</b> Presencial Nº 001/2009 (PMRC) Registro de Preço, publicado na Edição do Jornal Tribuna do Vale de 28 de Abril de 2009, às fls. 11 do Caderno Atas e Editais. Por lapso conistou na vigência do referido extrato, onde a informação correta é: vigência de 11 de Fevereiro de 2009 à 10 de Fevereiro de 2010. Junte-se ao procedimento Publico-se, Ribeirão Claro, 21 de Maio de 2009. Geraldo Maurício Araujo Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ</b> <b>EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2009 - (PMRC)</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2009 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇO</b> Objeto: Aquisição de suprimentos de informática diversos e contratação de empresa especializada para o fornecimento serviços de remanufatura de cartuchos para impressoras Desk-Jet e Laser-Jet para uso nas Secretarias e Departamentos desta Municipalidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. Contratada: F. J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA- EPP CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31 Valor: R\$ 656,10 (Seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos) Pagamento: 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação de nota fiscal Vigência: 02 de abril de 2009 a 01 de abril de 2010. Assinatura: 02 de abril de 2009. Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ</b> <b>RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009 (PMRC)</b> Por erro de digitação o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC), publicado às fls 12 do Caderno Atas e editais datado de 21 de Maio de 2009, apresentou equívoco, onde o teor correto é: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 02 (dois) de Abril de 2009, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando: Aquisição de tanques para resfriamento de leite, com capacidade de 1000 litros e coleta a cada 24 horas, conforme Contrato nº 0238097-81/2007/IMPAPA/CAIXA/PROGRAMA PRODESA, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC) e seus anexos. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de Maio de 2009 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do correio ou E-mail, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Paraná - Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro - CEP 86.410-000 - E-mail: compras.pmrblclaro@tdkom.com.br. Ribeirão Claro-Pr. 21 de Maio de 2009.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ</b> <b>PORTARIA Nº 131/2009, de 21 de maio de 2009.</b> O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com os Editais de Concurso Público nº 01/2009 e Teste Seletivo nº 001/2009, de 21 de maio de 2009. <b>RESOLVE:</b> Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Especial de Concurso Público, composta pelos Senhores José Pereira Arantes, Presidente e o Senhor Osvaldo Martins como Secretário para elaboração e aplicação do Concurso Público 01/2009 e Teste Seletivo 01/2009, conforme Editais. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. <b>REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.</b> Paço Municipal José Galvão Pereira, de Barra do Jacaré/PR, aos 21 dias do mês de maio do ano de 2009. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI Prefeito Municipal</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ</b> <b>EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2009</b> Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ e ARANTES ASSESSORIA TÉCNICAS/SLTDA Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de elaboração e feitura de processo de Concurso Público e Teste Seletivo. Dotação: 001280 - 3.390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL</b> <b>ESTADO DO PARANÁ</b> <b>RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2009</b> Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 017 de 02 de janeiro de 2009 e 047 de 02 de fevereiro de 2009, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II, a favor da (s) empresa(s): L. DE LIMA MINIMERCADO LTDA, no valor de R\$- 96.60 (noventa e seis reais e sessenta centavos) e V.F.M. SILVA ME, no valor de R\$- 1.263,00 (um mil duzentos e sessenta e três reais), na Aquisição de vestuário para Auxiliar de Serviços Gerais e para os idosos do Programa Para Alfabetizado, perfazendo valor de R\$- 1.359,60 (um mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.</p>	<p><b>PUBLICQUE-SE</b> Jundiá do Sul, 21 de maio de 2009. Márcio Leandro da Silva Prefeito Municipal</p>	<p><b>PUBLICQUE-SE</b> Jundiá do Sul, 21 de maio de 2009. Márcio Leandro da Silva Prefeito Municipal</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ</b> <b>RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO</b> <b>PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2009 (PMRC)</b> Por erro de digitação o Aviso de Licitação do Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC), publicado às fls 12 do Caderno Atas e editais datado de 21 de Maio de 2009, apresentou equívoco, onde o teor correto é: O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 08:40 (oito e quarenta) horas do dia 02 (dois) de Abril de 2009, na Sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando: Aquisição de tanques para resfriamento de leite, com capacidade de 1000 litros e coleta a cada 24 horas, conforme Contrato nº 0238097-81/2007/IMPAPA/CAIXA/PROGRAMA PRODESA, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 024/2009 (PMRC) e seus anexos. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada e retirada no endereço supramencionado a partir do dia 22 de Maio de 2009 no horário comercial. No caso de empresas com sede fora do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a Pasta Técnica poderá ser solicitada através do correio ou E-mail, mediante solicitação escrita. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro Oficial do Município - Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - Paraná - Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro - CEP 86.410-000 - E-mail: compras.pmrblclaro@tdkom.com.br. Ribeirão Claro-Pr. 21 de Maio de 2009.</p>	<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ</b> <b>EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 186/2009</b> Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ e ARANTES ASSESSORIA TÉCNICAS/SLTDA Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de elaboração e feitura de processo de Concurso Público e Teste Seletivo. Dotação: 001280 - 3.390.39.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS</p>	<p><b>PUBLICQUE-SE</b> Jundiá do Sul, 21 de maio de 2009. Márcio Leandro da Silva Prefeito Municipal</p>
<p><b>PUBLICQUE-SE</b> Jundiá do Sul, 21 de maio de 2009. Márcio Leandro da Silva Prefeito Municipal</p>	<p><b>PUBLICQUE-SE</b> Jundiá do Sul, 21 de maio de 2009. Márcio Leandro da Silva Prefeito Municipal</p>	<p><b>PUBLICQUE-SE</b> Jundiá do Sul, 21 de maio de 2009. Márcio Leandro da Silva Prefeito Municipal</p>			



**Serviços de Encomendas da Princesa do Norte**  
As encomendas transportadas em ônibus não aguardam lotação e seguem no primeiro horário.  
Inúmeras viagens cobrem diariamente mais de 70 cidades nos Estados de São Paulo e Paraná.

**CURITIBA:**

Das Inscrições Encaminhadas nº 079 - Paraná (curitiba)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Of 002/2010 (DCLC)

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Janeiro de 2010.

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria, a possibilidade de proceder **Aditivo de Vigência por mais 12 (doze) meses** ao Contrato nº 033/2009 (PMRC), proveniente do Pregão Presencial nº 001/2009 (PMRC), cuja vigência encerra-se em 29 de Janeiro de 2010.

Solicitamos ainda que a Cláusula Segunda (DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto: *Contratação de serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de Atos Oficiais do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, com espaço aproximado de 40.000 (quarenta mil) centímetros de coluna, por no mínimo 4,6 (quatro vírgula seis) centímetros de largura*), e, a Cláusula Terceira (DO PREÇO: *Pelo serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por centímetro de coluna, sendo o valor máximo total pelos 40.000 centímetros de coluna de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais). - Parágrafo Primeiro: O valor das publicações será baseado em 01 (um) centímetro de altura, com indicação da largura da coluna do jornal; da divisão do valor de 01 (um) centímetro de altura, pela largura da coluna, encontrar-se-á o valor da publicação. - Parágrafo Segundo: Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro*) preservem-se nas mesmas condições do contrato primitivo.

Certos de podermos contar com seu atendimento, apresentamos votos de distinguido respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração



# TRIBUNA DO VALE

Editora Tribuna do Vale Ltda - CNPJ - 01.037.108/0001-11  
Rua Tiradentes, 425, Centro - Santo Antº da Platina- Pr  
(43) 3534-4114 - email: [tribunadovale@uol.com.br](mailto:tribunadovale@uol.com.br)  
[ataseditais@tribunadovale.com.br](mailto:ataseditais@tribunadovale.com.br)

Santo Antônio da Platina, 14 de janeiro de 2010.

À  
Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
Att. Lisandro José Néia Baggio  
Secretário Municipal de Administração  
Ribeirão Claro - Paraná

Prezado Senhor:

Em resposta ao Ofício 002/2010 (DCLC), a empresa Editora Tribuna do Vale Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ - Nº 01.037.108/0001-11, pelo presente, com sede à Rua Tiradentes, 425, Centro, cidade e comarca de Santo Antônio da Platina, manifesta sua concordância com os termos apresentados na proposta de processamento de aditivo pelo prazo de 12 meses ao contrato 033/2009 (PMRC).

A Editora Tribuna do Vale Ltda mantém todas as condições do contrato original para publicação de atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo de Ribeirão Claro, num total de 40.000 cm/col, pelo valor unitário de R\$ 1,65 (Hum real e sessenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 66.000, 00 (Sessenta e seis mil reais).

No preço apresentado acima estão incluídas todas as obrigações desta empresa na execução do contrato, como tributos, insumos e o lucro, preservando todas as condições do contrato primitivo. Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente

  
Benedito Francisquini  
Diretor Responsável

01037108/0001-11  
EDITORA TRIBUNA DO VALE  
LTDA. - ME.  
RUA TIRADENTES, 425  
CENTRO - CEP 86430-000  
SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR



ADITIVO DE CONTRATO

**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2009-(PMRC)  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JORNAL DE PERIODICIDADE DIÁRIA, PARA PUBLICAÇÃO  
DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, situado à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO, funcionário público municipal, solteiro, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade RG. nº 6.289.252-8-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.037.108/0001-11, com sede à Rua Mal. Deodoro, nº 1.344, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. BENEDITO FRANCISQUINI, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 277.889.549-34 a seguir denominada **CONTRATADA**, promovem o I Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2009 (PMRC) provindo do Pregão Presencial nº 001/2009 (PMRC), nos termos que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Prorroga-se pelo período de 29 de Janeiro de 2010 a 28 de Janeiro de 2011, ou seja, 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Permanece inalterado o valor, bem como as demais disposições do Contrato nº 033/2009, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2009 (PMRC), ou seja, R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por centímetro de coluna, sendo o valor máximo total pelos 40.000 (quarenta mil) centímetros de coluna, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

**Parágrafo Primeiro:** O valor das publicações será baseado em 01 (um) centímetro de altura, com indicação da largura da coluna do jornal; da divisão do valor de 01 (um) centímetro de altura, pela largura da coluna, encontrar-se-á o valor da publicação.

**Parágrafo Segundo:** Os preços incluem todas as despesas necessárias à execução deste contrato, como: os tributos, custos dos insumos e o lucro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta da Contratada, quinzenalmente, na segunda quarta-feira da semana seguinte à publicação, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, que deverão conter em seu corpo o nº da Licitação e os valores discriminados por publicação, acompanhada de no mínimo 02 (duas) cópias das publicações, que obrigatoriamente serão enviadas e entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, juntamente com Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

**Parágrafo Primeiro:** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Segundo:** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores referentes às despesas do presente aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:




Org	Unidade
02	Governo Municipal
03	Secretaria Municipal de Industria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer
05	Secretaria Municipal de Assistência Social
06	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
07	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
08	Secretaria Municipal de Finanças
09	Secretaria Municipal de Administração
10	Secretaria Municipal de Saúde

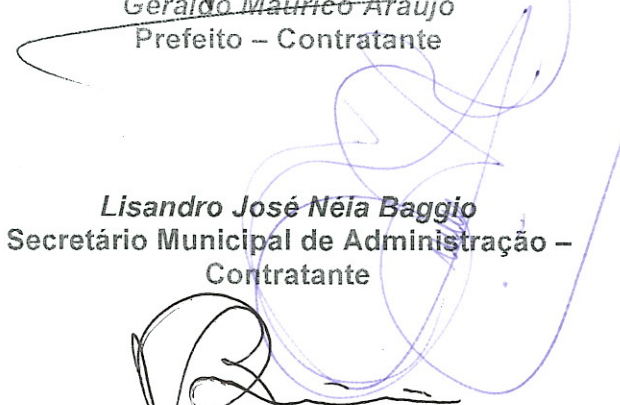
**CLÁUSULA QUINTA – JUSTIFICATIVA E DISPOSIÇÕES FINAIS**

O fundamento legal para a prorrogação encontra-se no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, e está sendo aditivado conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração, onde, permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato nº 033/2009 (PMRC), conforme o disposto no Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.

E por acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, em 02 (duas) vias de mesmo teor e forma.


Ribeirão Claro-Pr, 29 de Janeiro de 2010.

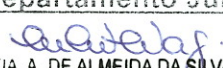
  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito – Contratante

  
**Lisandro José Néia Baggio**  
Secretário Municipal de Administração –  
Contratante

  
**Benedito Francisquini**  
Editora Tribuna do Vale Ltda – Contratada

Testemunhas

  
  
Visto do Departamento Jurídico

  
CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA  
Advogada - OAB/PR 41 023  
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

# Atas & editais

TRIBUNAL DO VALE

- 50

Sábado e Domingo, 30 e 31 de janeiro de 2010

Insuficiência Financeira	-	-	-
Outras Obrigações	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I-II)	-515.578,92	-650.884,25	-226.453,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	12.682.389,22	12.784.412,42	12.089.863,43
% da DC sobre a RCL	3,37	4,96	5,80
% da DCL sobre a RCL	-4,07	-5,09	-1,87
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 0,00%	-	-	-

**FONTE:**

\* Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", das Obrigações não integrantes da Dívida Consolidada - DC. Assim quando o cálculo de DEDUÇÃO S(II) for negativo, colocar um "0" (traço) nessa linha.

Claudio Revelino  
Prefeito Municipal

Adélia Vieira dos Santos  
Contadora-CRC. 11.596-Pr.

Rubens Fábio Bossi  
Tesoureiro

**Prefeitura Municipal de Joaquim Távora - PR**  
**Relatório de Gestão Fiscal**

**Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores**  
**Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**  
**Janeiro a Dezembro de 2009**

**RGF - ANEXO III (LRF, art. 55, inciso I, alínea 'c' e art. 40, § 1º)**

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO	
		Até o 1º	Semestre
EXTERNAS(1)			
Aval ou fiança em operações de crédito			

**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2009 (PMRC)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2009 (PMRC)**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ  
CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73  
CONTRATADA: EDITORA TRIBUNA DO VALE LTDA  
CNPJ/MF: 01.037.108/0001-11

OBJETO: Prorrogação de prazo, por 12 (doze) meses, ou seja, no período de 29 de Janeiro de 2010 a 28 de Janeiro de 2011, para os serviços de jornal de periodicidade diária, para publicação de atos oficiais do município de Ribeirão Claro, estado do Paraná.

VALOR: R\$ 1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) por centímetro de coluna, sendo o valor máximo total pelos 40.000 (quarenta mil) centímetros de coluna, totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), no final do período.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II, e Artigo 65, inciso I, alínea "b" da Lei Federal 8.666 de 21 de Julho de 1993.  
Ribeirão Claro, 29 de Janeiro de 2010.

Geraldo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Pregão Presencial nº 01/2010.

Adjudicação do objeto à empresa: Osmar Veronez Terraplanagem -

Objeto: Locação de horas/máquina de Escavadeira Hidráulica:

Valor horas/máquina: R\$ 109,00

Valor Global: R\$ 54.500,00

Execução: Parcelada

Data: 29 de janeiro de 2010.

Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-PR**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 04/2010

Partes: Município de Quatigua e a empresa Osmar Veronez Terraplanagem - ME.

Objeto: Locação de horas/máquina de Escavadeira Hidráulica.

Execução: Parcelada

Valor horas/máquina: R\$ 109,00.

Valor Contratual Global: R\$ 54.500,00.

Vigência: 12 meses.

Data: 29 de janeiro de 2010.

Efraim Bueno de Moraes - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA**  
**CONVITE**

O Município de Joaquim Távora, através dos poderes Executivo